

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PERECER

116

PROJETO DE LEI

094/2014

Ementa: Introduce alterações na Lei nº 1228 de 14 de maio de 2003.

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO:

A presente iniciativa tem por objetivo dispor sobre alterações na Lei nº 1228 de 14 de maio de 2003.

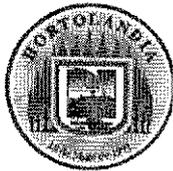
O Vereador Cleuzer Marques de Lima apresentou emenda modificativa que fora analisada por esta Comissão.

Submetido às demais Comissões e tendo sido aprovada o projeto original e a emenda, compete, agora, a presente comissão análise e parecer.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A):

Pelos princípios do Estado de bem-estar social, todo o indivíduo teria o direito, desde seu nascimento até sua morte, a um conjunto de bens e serviços que deveriam ter seu fornecimento garantido seja diretamente através do Estado ou indiretamente, mediante seu poder de regulamentação sobre a sociedade civil. Esses direitos incluiriam a educação em todos os níveis, a assistência médica gratuita, o auxílio ao desempregado, a garantia de uma renda mínima, recursos adicionais para a criação dos filhos, etc.

Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos. Normalmente o conceito de direitos humanos tem a idéia também de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

liberdade de pensamento e de expressão,
e a igualdade perante a lei.

Analisando a presente propositura e sua emenda modificativa nos seus aspectos relacionados ao desenvolvimento do bem estar social e humanitário, posso considerar que a presente proposição atende e respeita os requisitos a que compete a esta Comissão analisar, portanto, nosso voto é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Hortolândia, 24 de setembro de 2014.

Cleuzer Marques de Lima
Presidente

Jair Padovani
Vice-Presidente

Adailton Sá dos Santos
1º Secretário e RELATOR

Clemilda Pereira
Membro